



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024-SEDUC PROCESSO Nº 05/2024-SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/12/2024 – 08H.00MIN

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 23/12/2024 – 08H.30MIN

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 23/12/2024 – 09H.00MIN

MODO DE DISPUTA: Aberto;

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.699.572,42 (doze milhões seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e dois euros e quarenta e dois centavos).

O MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.462.497/0001-13, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado licitação, a ser processado e julgado pelo(a) Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal Nº 080, de 28 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Ordenadores de Despesas:

Secretária Municipal de Educação - WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE

Agente de Contratação para Bens e Serviços Comuns: Antônio Francisco do Nascimento

1. DO OBJETO

Tem por objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.4.9.1. JUSTIFICATIVA vedação a participação de consórcio, *nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021:*

I. A vedação a participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias à execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133 de 2021, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.4.9, acima mencionado deste Edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

2.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.11. JUSTIFICATIVA do valor estimado da contratação em caráter sigiloso:

I. **Proteção da competitividade evitando a manipulação de preços:** Manter o valor estimado em sigilo evita que fornecedores ajustem seus preços com base no valor divulgado, promovendo uma concorrência justa e preços mais competitivos.

II. **Segurança e integridade do processo licitatório prevenindo fraudes e conluio:** O sigilo do valor estimado impede práticas ilícitas como fraudes e conluios entre fornecedores, garantindo a lisura do processo licitatório.

III. **Conformidade com a Lei 14.133/2021** em seu artigo 24, que permite o sigilo de informações estratégicas, incluindo o valor estimado, para garantir a eficiência e segurança dos processos licitatórios.

IV. O sigilo do valor estimado de uma contratação é essencial para garantir a competitividade, prevenir práticas fraudulentas, proteger informações estratégicas e cumprir as disposições legais previstas na Lei 14.133/2021, assegurando um processo licitatório justo e eficiente.

V. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021;

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 4.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 4.1.4. O arquivo da **Ficha Técnica ou Proposta Inicial de Preços** deverá ser preenchido em formulário específico, do sistema, bem como o arquivo da Proposta Final **Readequada**, quando solicitada, deverá ser enviada **exclusivamente** por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.1.5. Junto a Proposta Final Readequada, quando solicitada, deverá ser enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico a **Planilha de composição de Custos e Formação de Preços**, por rota/Veículo, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de composição de encargos complementares referentes aos serviços objeto deste Edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações.
- 4.1.6. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, prontamente, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

4.14. GARANTIA DA PROPOSTA:

4.14.1. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da contratação, como requisito de pré-habilitação, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, recolhida em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, devendo ser encaminhada no ato do cadastramento da proposta eletrônico, em campo próprio do sistema. Podendo a empresa optar pelas seguintes modalidades:

4.14.2. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

I. CAUÇÃO EM DINHEIRO- A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta, **Depósito à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará – Agência 2773-1 Conta Corrente 20054-9 - Banco do Brasil (anexar o comprovante)** cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Tesouraria do município. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Câmara, conforme dados fornecidos.

II. CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA- Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

III. FIANÇA BANCÁRIA- A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, e constará:

a. BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

b. OBJETO: Garantia de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº _/2024-____

c. VALOR: R\$ _____

d. PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias

e. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

IV. SEGURO – GARANTIA. A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

V. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:

a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

b) Garantir o **resgate integral do valor pago** pelo contratante ao final do prazo de vigência;

c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;

d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.
- 4.14.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.
- 4.14.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada “pro rata die”.
- 4.14.5. A garantia da proposta poderá ser executada;
- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.
- 4.14.6. Não serão aceitas garantias de proposta anexadas junto aos documentos de habilitação e muito menos junto a proposta final readequada/reajustada.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 5.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.10. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.
- 5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.12. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **RS 0,01 (um centavo)**.
- 5.14. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 5.15. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.15.4. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 5.15.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- 5.15.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.15.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.15.9. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.15.10. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.15.11. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.15.12. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.15.13. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 5.15.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.15.15. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.15.16. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.15.17. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.15.18. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.15.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.15.20. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.15.21. Empresas brasileiras;
- 5.15.22. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.15.23. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.15.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.15.25. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.15.26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.15.27. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.15.28. **Será desclassificada a proposta que:**
- 5.15.29. Contiver vícios insanáveis;
- 5.15.30. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.15.31. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.15.32. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- 5.15.33. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.15.34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.15.35. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 5.15.35.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.15.35.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.16.3. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**
- 5.16.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.16.5. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- I. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- II. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- III. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.
- IV. Os documentos previstos no Termo de Referência/edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, onde será disponibilizado, o comando para inserção dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02 (DUAS) HORAS**, a contar do disparo da mensagem daliberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- A) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- B). **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- C). **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



D). **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

E). **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

F). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

G). **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. REGULARIDADE FISCAL FEDERAL E TRABALHISTA

A). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

E). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

F). Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

G). O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

H) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

6.3.2. Nos atestados poderão conter os termos: “transporte escolar” ou “fretamento contínuo de transporte de pessoas”, ou similar, desde que se trate de transporte de pessoas. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei n.º 14.133/21;

6.3.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (Um) ano na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, conforme § 5º do art. 67 da Lei n.º 14.133/21;

6.3.5. Para a contratação em tela será exigido parcelas de maior relevância na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com as do objeto ora licitado, atinentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



respectivas parcelas de maior relevância do objeto da licitação, na forma prevista no art. 67, § 1º, § 2º, Lei nº 14.133/21, para o objeto licitados, Para fins da comprovação, são consideradas parcelas de maior relevância ou de valor significativo:

ITEM	VEÍCULO MÍNIMO P/ SERVIÇO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS ESTIMADOS DE VEÍCULOS NECESSÁRIOS PARA COBRIR TODAS AS ROTAS	QUANTIDADE EXIGIDA APROXIMADAMENTE (50%)
01	Van (para transporte escolar)	06	03
02	Micro Ônibus (para transporte escolar)	47	23
03	Ônibus (para transporte escolar)	12	06

6.3.5.1. Justificativa da maior relevância:

- 1.) A parcela de maior relevância na qualificação técnica garantirá que a empresa contratada tenha experiência e competência específicas na prestação de transporte escolar, assegurando a segurança dos alunos durante todo o trajeto.
- 2) O transporte escolar é uma atividade regulamentada por diversas normas de segurança e legislação específica. Ao exigir uma parcela de maior relevância na qualificação técnica, é possível garantir que a empresa contratada esteja plenamente em conformidade com todas as regulamentações pertinentes.
- 3) A parcela de maior relevância na qualificação técnica permite que a empresa contratada demonstre sua experiência e expertise específicas no transporte escolar, o que é fundamental para garantir um serviço de qualidade, confiável e contínuo.
- 4) Ao escolher uma empresa com experiência comprovada na prestação de transporte escolar, há uma redução significativa nos riscos de incidentes ou problemas durante o transporte dos alunos, proporcionando maior tranquilidade para os pais, escolas e demais partes envolvidas.
- 5) Empresas que apresentam a comprovação de parcelas de maior relevância na qualificação técnica provavelmente possuem processos, procedimentos e recursos adequados para garantir um serviço de transporte escolar de alta qualidade, incluindo veículos bem mantidos, motoristas treinados e protocolos de segurança robustos.
- 6) Legalmente, a lei de licitações e contratos asseguram a parcela de maior relevância, e ainda por se tratar de um serviço contínuo poderá ser exigido um tempo mínimo de ENTREGA contratual de objetos similares, tudo conforme previsto no § 1º e § 5º do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21

6.3.5.2. o atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no conselho competente, que no caso em tela, e de competência do Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da proponente devendo ainda, vir acompanhado de RCA (registro de comprovação de aptidão) e Certidão de Acervo Técnico.

6.3.5.3. Prova de inscrição, ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), da localidade da sede da proponente, e ainda:

- a) comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para ENTREGA dos documentos, profissional (is) de nível superior - administrador, regularmente inscrito no CRA. Também deverá apresentar certificado de responsabilidade técnica do administrador responsável.
- b) o vínculo do responsável técnico - administrador - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:
 - b.1) se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;
 - b.2) se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver devidamente registrado(s) na junta comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



b.3) se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado por ambas as partes, juntamente com documentos do profissional (RG, CPF/ CNH, e/ou carteira do profissional).

c) vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes;

6.3.5.4. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando as informações sujeitas conferência pela Comissão ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;

b) nome e CNPJ da empresa que prestou o serviço,

c) descrição dos serviços;

e) local e data da emissão do atestado;

f) identificação (nome o cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

6.3.5.5. Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE, de acordo com o decreto estadual nº 29.687/09.

6.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Agência Reguladora do Estado do Ceará - ARCE.

6.3.5.7. Declaração da Licitante, de que a mesma se compromete em apresentar, caso seja vencedora do certame, 100% (cem por cento) da frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da lei.

6.3.5.8. A licitante deverá apresentar declaração de indicação das instalações com fotografias frontal da fachada e dos interiores dos espaços da empresa e ainda acompanhado de documento idôneo comprobatório da existência da estrutura física, do aparelhamento disponíveis, tais como computadores, telefones, internet, fotocopiadora, etc e do pessoal técnico adequado e disponíveis para realização do objeto, firmada pelo representante legal da empresa.

6.3.5.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias a comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3.8. No caso, das cooperativas, deverá ser apresentando ainda: a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.3.8.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.3.8.2. A comprovação do capital social proporcional ao nu mero de cooperados necessários a Execução o contratual;

6.3.8.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.3.8.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.3.8.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 6.3.8.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

6.4.3.1. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

6.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

6.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

6.5.1 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

6.5.2 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.5.3. Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.5.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.5. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo a ser fixado nos anexos do edital;

6.5.6. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.6. HABILITAÇÃO - PARA PESSOAS FÍSICAS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto) do motorista ser habilitado na categoria "D";
- g) Certificado de Registro (CRVL) dos veículos terrestres em nome da licitante, com validade do IPVA;
- h) O condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte um) anos;
- i) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses), água, luz ou telefone;
- j) Contratos de locação dos veículos, em caso de os veículos não serem de propriedade do contratado;
- k) Certidão negativa de Insolvência;
- l) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem.

6.7. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.

6.8. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.13. Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

6.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.16. Declarações e outras comprovações:

6.16.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em Conformidade com o modelo constante do Anexo IV.1, atestando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- a) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.6 deste Edital;
- 6.16.1.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.2, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 6.16.1.2. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.17. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

- 6.17.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.17.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 6.5. deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 6.4. e 6.3.), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.
- 6.17.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 6.2. deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto da contratação.
- 6.17.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal ou trabalhista seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à datada abertura do certame.
- 7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema <https://novobbmnet.com.br>, até o horário final de expediente da Prefeitura de Viçosa do Ceará, às 17h:00min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;
- 7.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 7.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1. A interposição de recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo máximo de **00:10:00 (dez minutos)** e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão Eletrônico para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.3. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.
- 8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à vencedora.
- 8.5. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.
- 8.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



8.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como encaminhados por fax, E-mail, correios ou entregues pessoalmente.

8.8. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.9. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

8.11. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES (MEMORIAS RECURSAIS):

8.11.1. Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada digitada, impressa em impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

- a) O endereçamento ao Agente de Contratação;
- b) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;
- c) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;
- d) O pedido, com suas especificações;

8.11.2. Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município, podendo ser prorrogado devidamente justificado.

9.2. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. Decorrido o prazo do item 18.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- 9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 9.5. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 9.6. A multa de que trata o item 9.4. deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. DO CONTRATO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital;

10.4. Serão formalizados tantos contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



a vigência do contrato.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 Fraudar a licitação

11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa;

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos Arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

11.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

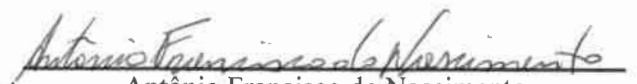


PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- 12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 12.10 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.
- 12.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.12 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, <https://www.vicosa.ce.gov.br/>.
- 12.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.13.1 ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar
- 12.13.2 ANEXO II – Termo de Referência.
- 12.13.3 ANEXO III – Modelo de Carta Proposta Readequada.
- 12.13.4 ANEXO IV – Modelo de Declarações.
- 12.13.5 ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Viçosa do Ceará, 04 de dezembro de 2024.


Antônio Francisco do Nascimento
Agente de Contratação para Bens e Serviços Comuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



INTRODUÇÃO

O presente documento iniciado em 29/11/2024, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda de transportes escolar diário para os educandos da zona urbana e rural do município de Viçosa do Ceará/CE, que necessitam de transporte escolar para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência do aluno na escola.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

2.1. A aquisição ora demandada estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação, fundamentado nos ditames da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, e alterações posteriores.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. As necessidades do município de Viçosa do Ceará para a contratação de serviços de transporte escolar gratuito podem ser agrupadas em aspectos operacionais, de qualidade, eficiência e atendimento às demandas da comunidade escolar, como:

Segurança e Confiabilidade, garantindo transporte seguro para os alunos, com veículos em perfeito estado de conservação e manutenção, com condutores capacitados para lidar com situações que envolvem o transporte de crianças e adolescentes.

Qualidade do Serviço, disponibilizar veículos confortáveis, limpos e adequados para o transporte escolar, primando pela pontualidade nos horários definidos para não comprometer a rotina escolar, estabelecendo manutenções regulares dos veículos para evitar interrupções no serviço.

Cobertura Ampla, boa parte do território da sede do município está localizado na Chapada da Ibiapaba, mas uma grande área é de relevo característico das regiões sertanejas. Há alguns que chamam de "Região de todos os biomas", por apresentar desde o cerrado até mesmo mata atlântica, com muitas ladeiras entre as localidades e a sede do município o que dificulta o atendimento a todas as localidades da zona urbana e rural, na busca de garantir que nenhum aluno fique sem acesso ao transporte, haja vista a frota própria do município não ser suficiente para cobrir todas as rotas necessária à prestação de um serviço a contento, necessitando ter a capacidade de ajustar rotas e horários de acordo com as necessidades específicas da rede escolar.

Eficiência Operacional, com planejamento e execução de rotas otimizadas para reduzir o tempo de deslocamento dos alunos e os custos operacionais, realizando uma gestão eficaz do serviço para evitar desperdício de recursos e maximizar o atendimento.

Atendimento às Necessidades dos Alunos, disponibilizar adaptações de veículos e serviços para atender alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, disponibilizando transporte com capacidade compatível com a demanda local, evitando superlotação.

Integração com a Secretaria de Educação, as unidades escolares corroboram com a Secretaria de Educação no intuito de coordenar a melhoria de escalas, horários e ajustes necessários nas rotas ao longo do ano letivo, comunicando-se de forma eficiente entre operadores e gestores para resolver problemas ou emergências rapidamente.

Sustentabilidade e Custos, garantir uma operação sustentável que inclui o uso eficiente de combustíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



e manutenção adequada dos veículos, com controle de custos para que o transporte seja viável dentro do orçamento municipal, sem comprometer a qualidade, é fundamentais para garantir que o transporte escolar gratuito seja eficiente, seguro e acessível, promovendo a inclusão e a continuidade dos estudos para todos os alunos do município.

3.2. A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno nouse do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme transcrição abaixo: Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009).

3.3. Em Viçosa do Ceará/CE, os alunos da rede municipal que residentes na zona rural e urbano, utilizam e necessitam do transporte escolar para chegar até o educandário, cabendo então ao Município esta responsabilidade nos termos da Lei. Para desenvolver o transporte escolar rural, é necessário que se disponha de veículos e motoristas, sendo que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento. Desse modo, faz-se indispensável a atual contratação, posto que os veículos a serem contratados serão disponibilizados, de forma exclusiva, para que o transporte escolar seja executado. Para tanto, estimou-se a necessidade de contratação de veículos de transporte de passageiros a serem especificados bem como rotas de linhas.

3.4. A quilometragem prevista constitui uma estimativa, georreferenciada, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção de rotas, considerando as mudanças constantes nas demandas de alunos. A quantidade de veículos/rotas representa um número mínimo a ser apresentado para fim de atendimento da demanda, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação das rotas pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, assim como pela Secretaria de Educação, para melhor atendimento dos alunos, atualmente necessita-se de no mínimo 65 (sessenta e cinco) veículos para a prestação dos serviços em atendimento a todas as rotas prevista, levando-se em consideração que um mesmo veículo consegue executar mais de uma rota por se tratarem de algumas rotas serem só pela manhã, outras só a tarde e outras só no período noturno, conforme planilha resumos dos quantitativos mínimos estimados de veículos necessários para cobrir todas as rotas, anexa.

3.5. O KM diário poderá ser alterado conforme as necessidades de transporte, sendo o trajeto Máximo diário que está na planilha, sendo estimado ano letivo conforme calendário escolar 2024/2025.

4 - UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE

4.1. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar gratuito, conforme descrito, exige o atendimento de diversas necessidades e critérios para atender às questões legais, operacionais e de qualidade considerando alguns aspectos como:

5.1.1. Requisitos Legais e Administrativos

- **Habilitação Jurídica:** Contratada (empresa ou independente) deve comprovar regularidade jurídica (CNPJ para empresas ou CPF para autônomos, registro comercial, etc.).
- **Certificados Negativos:** Apresentação de certificados negativos de subsídios tributários, trabalhistas e previdenciários.
- **Capacidade Técnica:** Experiência comprovada na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte de passageiros.
- **Licenças e Autorizações:** Regularização junto aos órgãos de trânsito, transportes e outras entidades municipais e estaduais.
- **Seguro Obrigatório:** Política de segurança contra acidentes para passageiros e terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



5.1.2. Veículos

- **Conformidade com Normas de Transporte Escolar:**

- Os veículos convencionais devem atender aos critérios do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).
- Itens obrigatórios como cintos de segurança para todos os passageiros, sinalização adequada (placas de "Escolar"), manutenção regular, etc.

- **Capacidade e Conservação:**

- Capacidade adequada para o transporte dos alunos, sem exceder os limites de segurança.
- Condições de conservação e limpeza que garantem conforto e segurança.

- **Manutenção Preventiva e Corretiva:** Estar incluída no contrato, garantindo que os veículos sejam operacionais e seguros.

5.1.3. Motorista/Operador

- **Qualificação Profissional:**

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada para transporte escolar (Categoria D ou superior).
- Certificação em curso especializado de transporte escolar (conforme Resolução CONTRAN nº 168/2004).

- **Regularidade Documental:**

- Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais.
- Registro profissional, caso exigido pela legislação local.

5.1.4. Aspectos Financeiros

- **Preço por Quilômetro Rodado:**

- O valor contratado deve contemplar todos os custos, como combustível, manutenção (preventiva e corretiva), tributos, seguros, encargos trabalhistas, entre outros.
- Garantia de reajustes contratuais periódicos, caso necessário, conforme índices oficiais.

- **Pagamento e Controle:**

- Sistema de medição das milhas rodadas para cálculo do pagamento.
- Apresentação de relatórios de rota ou comprovantes de serviços executados.

5.1.5. Garantias de Qualidade e Segurança

- **Plano de Rotas:**

- Conhecimento claro das rotas, horários e pontos de parada, aprovados pela Secretaria de Educação.

- **Supervisão:**

- Monitoramento periódico do serviço pela Secretaria de Educação ou outro órgão fiscalizador do município.

- **Capacitação Contínua:**

- Treinamentos e atualizações para os motoristas, com foco em segurança e atendimento a crianças.

5.1.6. Critérios Socioeducativos

- **Adequação ao Público Alvo:**

- Sensibilidade no atendimento às necessidades específicas dos alunos, incluindo crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

- **Relação com a Comunidade:**

- Comunicação eficaz com as famílias e a escola para eventuais ajustes ou emergências.

5.1.7. Documentação Contratual

- **Termo de Referência e Edital:**

- Documento que detalha as condições do serviço, critérios de avaliação, forma de contratação (licitação ou dispensa), deliberações e obrigações das partes.

- **Contrato Formalizado:**

- Assinatura de contrato que inclui cláusulas específicas sobre qualidade do serviço, segurança, prazos e avaliações em caso de descumprimento visando garantir a eficiência e segurança do transporte escolar, otimizando recursos públicos e promovendo a inclusão social de alunos nas zonas urbanas e rurais.

5.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.



5.3. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA

5.3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

5.3.2 - Nos atestados deverão conter os termos: "transporte escolar" ou "transporte de alunos". Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5.3.3 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.3.4 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

5.3.5 - Comprovação de cadastramento de empresa na modalidade fretamento, na Agência Reguladora do Estado do Ceará — ARCE, dentro do prazo de validade

5.4. - REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Cópia de Documento Identidade ou CNH (que contenha foto) do motorista ser habilitado na categoria "D" ou superior;

g) Certificado de Registro (CRVL) dos veículos terrestres em nome da licitante, com validade do IPVA;

h) O condutor deverá ter idade superior a 21 (vinte um) anos;

i) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses), água, luz ou telefone;

j) Contratos de locação dos veículos, em caso dos veículos não serem de propriedade do contratado;

k) Certidão negativa de Insolvência;

l) Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal expedida na(s) localidade(s) onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente aos Crimes Comuns, Homicídio, Roubo, Corrupção de Menores, Falimentares, de Tóxicos, de Trânsito, Corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, em cumprimento ao Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro e do Estado federativo de origem;

m) Certificado de formação em curso de condutor de Transporte Escolar;

n) Comprovação de matrícula específica no Detran;

o) Comprovação de exame psicotécnico com aprovação especial para Transporte de aluno.

5.5. A apresentação dos requisitos acima é essencial para a habilitação e para condições adequadas para a execução da contratação.

5.6. Para habilitação em processo licitatório deverá o contratado(a) apresentartodos os documentos que a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Edital requerer.

5.7. A contratada tem que estar ciente que é um serviço contínuo e que não pode haver interrupções do serviço de transporte dos educandos da zona urbana e rural do Município de Viçosa do Ceará.

5.8. O contratado(a) deverá ficar à disposição da administração por 12 (doze) meses que é o prazo contratual; salientamos que o transporte deverá ser feito dentro do Calendário Escolar Municipal (anexo) compreendidos para o ano de 2024/2025 em 200 (duzentos) dias letivos e 20 (vinte) dias de atividades extracurriculares a serem pagos com recursos próprios da Secretaria de Educação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Município de Viçosa do Ceará, que compreende eventos corriqueiros no decorrer do ano letivo como: MARÇO - Abertura dos jogos - 01 (um) dia; ABRIL - Realização dos Jogos - 04 (quatro) dias, Paixão de Cristo - 01 (um) dia; MAIO - encerramento dos Jogos - 01 (um) dia; JUNHO - festival de quadrilhas - 01 (um) dia, Culminância do Peteca - 01 (um) dia; AGOSTO - Dia do estudante - 01 (um) dia; SETEMBRO - 07 de Setembro - 01 (um) dia, Feira científica - 01 (um) dia, Culminância Agrinho - 01 (um) dia; OUTUBRO - 2ª fase OBMEP - 01 (um) dia, Culminância JEPP - 01 (um) dia; NOVENBRO - Integrarte - 01 (um) dia, Culminância entre a pele e a palavra/Culminância ERER - 01 (um) dia; DEZEMBRO - Festa de 9º ano - 01 (um) dia, Natal de Luz - 01 (um) dia, Festa do ABC - 01 (um) dia.

5.9 - DA SUSTENTABILIDADE:

- 5.9.1. Ser equipados com os itens de segurança exigidos por lei;
- 5.9.2. Estar de acordo com as normas técnicas da ABNT, bem como as homologadas pelo PROCON/IBAMA;
- 5.9.3. Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- 5.9.4. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores -PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes.
- 5.9.5. Eventuais impactos ambientais (poluição atmosférica, produtos tóxicos na fabricação, consumo de combustíveis etc.) serão mitigados com o atendimento das características e condições elencadas nos itens acima.

5.10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 5.10.1 - É vedada a subcontratação da frota de veículos a serem utilizados acima de 80% (oitenta por cento) dos veículos necessários durante toda a execução do contrato.
- 5.10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- 5.10.3 - A autorização para subcontratação é ato discricionário da Administração, no contratado, produzir direito para si, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas em lei.
- 5.10.4 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 5.10.5 - Em caso de subcontratação deverá ser dada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, para cumprimento da LC n.º 123/2006.

5.11 - DOS VEÍCULOS E MOTORISTAS:

5.11.1 - As Pessoas Jurídicas e Físicas deverão atender ao disposto nos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O veículo deve possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- e) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

5.11.2 - Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

5.11.3 - Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

5.11.4. - OS VEÍCULOS DEVERÃO ATENDER OS SEGUINTE CRITÉRIOS MÍNIMOS DE TRAFEGABILIDADE:

5.11.4.1 As condições mínimas de trafegabilidade exigidas para veículos de transporte escolar visam garantir a **segurança, conforto e eficiência no transporte de estudantes**, especialmente considerando as regulamentações do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas técnicas e diretrizes locais. Abaixo estão alguns dos requisitos mínimos mais comuns:

1. Condições Gerais do Veículo

• **Manutenção Mecânica e Estrutural:**

- Veículos devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- Freios, direção, suspensão, eixos e demais sistemas mecânicos devem ser regularmente revisados.

• **Pneus:**

- Pneus devem estar em boas condições, com profundidade adequada nos sulcos e sem danos estruturais visíveis.

• **Iluminação e Sinalização:**

- Faróis, lanternas, setas e luzes de freio devem funcionar perfeitamente.
- Lanternas de iluminação traseira específicas para transporte escolar, conforme exigido pelo CTB.

2. Itens de Segurança

• **Cintos de Segurança:**

- Cintos devem ser individuais, em número compatível com a capacidade de passageiros, e estar em boas condições.

• **Equipamentos Obrigatórios:**

- Extintor de incêndio com validade em dia e adequado ao tipo do veículo.
- Tacógrafo (dispositivo de registro de velocidade e tempo) devidamente aferido pelo INMETRO.
- Triângulo de sinalização, macaco e chave de roda em perfeito estado.

• **Saídas de Emergência:**

- Portas e janelas devem incluir mecanismos de fácil acesso para evacuação em caso de emergência.
- Veículos maiores (como ônibus, micro ônibus e vans) devem ter saídas de emergência claramente identificadas.

• **Placas de Identificação:**

- Placas dianteiras e traseiras com a inscrição "ESCOLAR", em conformidade com o CTB, com faixas retrorrefletivas.

3. Conforto e Higiene

• **Condições Internas:**

- Assentos confortáveis, fixados adequadamente e revestidos em materiais de fácil limpeza.
- Espaço interno adequado para acomodar todos os passageiros de forma segura, sem superlotação.

• **Ventilação e Iluminação Interna:**

- Veículo deve garantir ventilação natural ou por ar-condicionado.
- Sistemas de iluminação interna para garantir conforto e visibilidade.

• **Higiene:**

- Veículo deve estar limpo e livre de odores ou condições que possam comprometer a saúde dos ocupantes.

4. Condições Específicas para Estradas Rurais

• **Capacidade para Rodovias Não Pavimentadas:**

- Suspensão e pneus reforçados para suportar estradas de terra ou vias irregulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- Proteções adicionais (ex.: para-choques e protetores de cárter) para evitar danos mecânicos.
- **Acessibilidade:**
- Acesso seguro para embarque e desembarque, mesmo em terrenos inclinados ou irregulares.

5. Documentação e Inspeção

- **Documentação Regular:**
- Licenciamento do veículo atualizado.
- Certificado de Inspeção Veicular atualizado, emitido após vistoria específica para transporte escolar.
- **Vistoria Periódica:**
- Veículos devem passar por inspeção regular, realizada por órgãos competentes, para verificar as condições de trafegabilidade e segurança.

6. Exigências para Motoristas

Embora não seja uma característica do veículo, é fundamental que o motorista tenha:

- Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria **D** ou superior.
- Curso de Capacitação de Transporte Escolar, conforme Resolução do CONTRAN.
- Histórico de conduta adequado, sem infrações graves ou reincidência em infrações médias.

Essas condições mínimas garantem a segurança e a confiabilidade do transporte escolar, minimizando riscos para os estudantes e assegurando conformidade com as normas legais. Além disso, é essencial que o veículo esteja preparado para operar de forma eficiente, independentemente de ser em áreas urbanas ou rurais.

5.11.4.2 - Os veículos deverão ser identificados conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

TIPOS DE VEÍCULOS	
1	MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, com ou sem ar-condicionado, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), combustível diesel.
2	ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE, capacidade mínima 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com ou sem ar-condicionado, a diesel, acessórios obrigatórios
3	VANS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 16 (dezesesseis) passageiros sentados, com ou sem ar-condicionado, acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), combustível diesel.

SOBRE A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

Da Manutenção Preventiva:

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da contratada, devendo ser realizada periodicamente obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo, ficando estabelecida a seguinte frequência máxima sem se limitar a ela e aos serviços abaixo descritos; Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante; Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus; Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário; Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário de acordo com a recomendação do fabricante; efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

Semanalmente e/ou Quando necessário	Verificar e completar se necessário, o nível de óleo do motor;
	Verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
	Verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa.
	Verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Mensalmente e/ou quando necessário	Verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio
	Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
	Verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático a posição de retorno;
	Verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto a existência de folga e retorno automático após a curva;
	Testar a eficiência dos freios de estacionamento através de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio corrigindo, se necessário;
	Verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.
Trimestralmente e/ou quando necessário	Verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções também quanto a vazamentos;
	Verificar e corrigir, se necessário, quanto a emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
	Verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário;
	Fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
	Verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

Da Manutenção Corretiva

A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele. A empresa deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura contra terceiros.

A empresa deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando a secretaria de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado anteriormente.

A empresa deverá ainda apresentar, ao final de cada mês, em meio eletrônico, via e-mail ou outro meio viável, os seguintes relatórios, indicando:

- Atendimentos realizados com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- Manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção; e
- Ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção corretiva. Da subcontratação: Conforme previsão do art. 122 da Lei nº 14.133/21, deve ser fixado, no edital, o percentual máximo para subcontratação, quando permitida pela Administração, podendo chegar até 80% oitenta por cento.

5.11.5 - DOS MOTORISTAS:

5.11.5.1 - Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do Código de Trânsito Brasileiro, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- Estar em boas condições de saúde;
- Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D”;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- g) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- h) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- i) Possuir matrícula específica no Detran.

Fonte: Guia do Transporte Escolar - Publicação conjunta do FNDE e Ministério Público: COPEDEC - Comissão Permanente da Educação/GNDH - Grupo Nacional de Direitos Humanos/CNPG - Conselho Nacional de Procuradores Gerais.

5.11.5.2 - Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a

- a) Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
- c) Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
- d) Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- e) Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- f) Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- g) Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- h) Manter a ordem no interior do veículo;
- i) Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- j) Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos,
- k) Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- l) Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas).

5.11.6 - DA VISTORIA PRÉVIA DOS VEÍCULOS:

5.11.6.1 - Após conclusão da etapa de habilitação, poderá ser concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após conhecimento da convocação, para as a(s) licitante(s) vencedora(s), apresentarem os veículos na quantidade suficiente para atender todas as rotas que foram declaradas vencedoras, para vistoria prévia por responsável técnico do Município, podendo ser o prazo prorrogado justificadamente.

5.11.6.2 - Os veículos apresentados deverão ser compatíveis com os propostos, em consonância com o **Resumo dos quantitativos mínimos estimados de veículos necessários para cobrir todas rotas, em anexo**, e encontrarem-se em titularidade da licitante, independentemente de a mesma figurar como locatária do bem;

5.11.6.3 - Caso a licitante vencedora, não apresente a quantidade de veículos suficientes para a **quantidade de rotas que fora declarada vencedora**, esta será desclassificada das demais rotas do processo, e então se convocará a próxima classificada, para apresentação dos veículos, obedecendo a ordem de classificação registrada no processo licitatório;

5.11.6.4 - O objeto poderá ser adjudicado apenas após emissão de relatório de conformidade devidamente aprovado pelo titular do órgão promovente da licitação.

5.12. A contratada deverá apresentar **GARANTIA DA PROPOSTA**:

I- Garantia de manutenção da proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a **1% (um por cento)** do valor estimado da licitação, previsto no Edital, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

II- A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ.

5.12.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO- A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta, cujos dados serão fornecidos pelo Setor de Tesouraria do município. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Câmara, conforme dados fornecidos.

5.12.2. CAUÇÃO EM TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA- Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária.

5.12.3. FIANÇA BANCÁRIA- A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, e constará:

- a. BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
- b. OBJETO: Garantia de participação na PREGÃO ELETRÔNICO N° __/2024-__
- c. VALOR: R\$ ____
- d. PRAZO DE VALIDADE: 60 (sessenta) dias
- e. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

5.12.4. SEGURO - GARANTIA. A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

5.12.5. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023), que deverá atender aos seguintes critérios:

- a) Ser emitido por empresa devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) Garantir o **resgate integral do valor pago** pelo contratante ao final do prazo de vigência;
- c) Estar isento de taxas ou encargos que comprometam o valor do resgate;
- d) Apresentar prazo de vigência e condições de resgate previamente definidos e compatíveis com o período contratual;
- e) Garantir a manutenção da liquidez e segurança financeira do montante investido.

A garantia de manutenção de proposta será liberada até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação

Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Do ponto de vista principiológico, não se verifica óbices quanto a exigência.

Primeiro, pois, o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 não traz qualquer princípio relativo ao sigilo das propostas ou dos licitantes.

Por outro lado, a corrente doutrinária em questão estaria alinhada aos seguintes princípios:

- a) Legalidade: o art. 58 da Lei indica o momento para apresentação desta garantia como o momento da apresentação da proposta;
- b) Eficiência: a exigência da garantia previamente à fase de lances, contribui para o resultado útil do processo licitatório, qual seja: a celebração do contrato;
- e
- c) Impessoalidade: a exigência da garantia prévia à fase de lances, se aplicaria a todos os licitantes, não se exigindo apenas do melhor qualificado, quando a fase de julgamento da proposta anteceder à fase de habilitação.

Como é possível constatar, não se verifica óbice principiológico para a aplicação do entendimento da exigência da garantia previamente à fase de disputa na licitação.

Pelo exposto, é possível concluir que:

- a) poderá ser exigida, desde que justificado no processo, a garantia de proposta de até 1% (um por cento) do valor estimado para o certame, objetivando evidenciar a seriedade da oferta apresentada pelo licitante e assegurar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Administração de eventuais prejuízos, caso a assinatura do contrato não ocorra por parte do concorrente vencedor;

b) já quanto ao momento de apresentação da garantia de proposta, a doutrina diverge sobre o tema, existindo entendimento de que:

b.1) a garantia da proposta deve ser apresentada no momento do cadastramento da proposta inicial no sistema, devendo ser analisada pelo agente da contratação ou pregoeiro antes do início da fase de disputa; e

b.2) **outro entendimento de que a apresentação de garantia de proposta deve ser analisada apenas após a fase de lances, quando da apresentação da proposta ajustada.** (gn)

De qualquer modo, independentemente do entendimento adotado pelo órgão ou entidade, deve o instrumento convocatório do certame disciplinar qual o procedimento para a apresentação e a análise da garantia de proposta, devendo os portais de licitações se adequarem, sejam eles públicos ou privados, permitindo-se que a mencionada documentação seja apresentada pelos licitantes no sistema eletrônico, no momento do cadastramento inicial de propostas.

Nesse ponto, convém avaliar quando deve ser feita a aferição do atendimento, pelo licitante, à exigência de garantia de proposta. Para alguns, deveria ser um documento verificado antes da abertura das propostas/lances, para outros, deveria ser no julgamento da proposta (após a sessão de lances). Realmente, a Lei não define exatamente o momento para aferição da exigência, sendo certo que ela ocorrerá antes da análise da habilitação.

Em nossa opinião, a melhor opção é realizar tal exigência no momento da apresentação da proposta, Art. 58. Da Lei 14.133/21, **(antes a etapa de lances)**. Em nível de sistema, pode ser exigido que o licitante, no rito ordinário, realizasse previamente o upload do documento comprovador do atendimento da exigência (garantia de proposta), o qual seria aberto e analisado antes da conclusão do julgamento da proposta.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

6.1. Em análise de contratações realizadas por meio de pesquisa na internet (<http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br/core/dashboard/>), obtendo-se êxito, porém em consulta direta ao site do TCE/CE, localizou-se contratações similares por meio de homologações, onde optou-se por não fazer consultas diretamente junto com outros fornecedores.

6.2. Os serviços listados deverão ser fornecidos por Pessoas Jurídicas e/ou físicas que estejam aptas a fornecê-los, ou seja, com todas as certidões atualizadas e capacidade para entrega do serviço exatamente como solicitado dentro do prazo especificado.

6.3. Para a contratação foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

6.4. Desta forma, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão eletrônico que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde às especificações e padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos.

6.5. Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

6.6. O serviço de transporte escolar oferecido pelo próprio município com frota própria, atualmente, não atende totalmente a necessidade pois o município não possui frota adequada e suficiente para fazer o transporte de todos os estudantes da rede de ensino inicial, fundamental e médio de todo o Município de Viçosa do Ceará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



6.7. Os transportes realizados por terceiros contratados pelo município, em frotas terceirizadas, faz-se necessário para suprir a falta de veículos de transporte para atender os educandos nas redes públicas de ensino do município, tendo em vista que os quantitativos dos veículos da frota municipal são insuficientes em relação ao número de matriculados no ensino municipal.

6.8. O município atualmente tem 12.133 alunos matriculados, incluindo os que utilizam e os que não utilizam o transporte escolar, e tem um total de 126 (cento e vinte seis) linhas de transporte escolar municipal entre rural e urbano, que precisam ser percorridas para atender a demanda deste município, porém a frota que o município possui à disposição da Secretaria de Educação tem disponibilidade para percorrer apenas um total de 26 (vinte e seis) linhas do transporte escolar municipal, sendo necessário a terceirização de 100 (cem) linhas para atendimento do restante da demanda de aproximadamente de 5374 alunos, distribuídos nos turnos manhã, tarde e noite.

6.9. Além do exposto acima, a contratação de terceirizados na prestação de serviço de transporte dos educandos para zona urbana e rural, está incluindo a mão de obra necessária para efetivação do serviço ficando a cargo da contratado(a) as obrigações relativas ao seu contrato, dentre elas a manutenção de veículos e combustível.

6.10. A contratação da empresa especializada ou pessoas físicas atendem as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente o transporte adequado em termos de segurança e manutenção para transporte de estudantes sendo a opção mais viável e econômica para administração pública.

6.11. No que tange ao mercado de transporte escolar, verifica-se a existência de algumas empresas, pessoas físicas e/ou cooperativas que prestam o serviço na região, conforme algumas apontadas na Tabela abaixo, inclusive que prestaram serviços ou ainda possuem contratos em execução na administração pública. Tem-se que a lista, não exaustiva, apresenta boa quantidade de possíveis fornecedores, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação, senão vejamos:

TABELA DE FORNECEDORES DO RAMO DE ATIVIDADE			
FORNECEDOR/CNPJ	Nº CONTRATO	PROCESSO LICITATÓRIO	FONTE
B & K TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.677.659/0001-30	Contrato nº 561/2024	Pregão Eletrônico nº 20240028	https://pncp.gov.br/app/contratos/07954480000179/2024/12275
VIVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, CNPJ 20.346.800/0001-76	Contrato nº 565/2024	Pregão Eletrônico nº 20240029	https://pncp.gov.br/app/contratos/07954480000179/2024/19046
J. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA, CNPJ.: 07.488.400/0001-37	CONTRATO Nº 13007012024.1	Pregão Eletrônico nº 1300701/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/07598691000116/2024/97
SETE COPA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	CONTRATO Nº 13007012024.2	Pregão Eletrônico nº 1300701/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/07598691000116/2024/96
ROYAL SERVICE LTDA, CNPJ Nº 39.659.097/0001-84	CONTRATO Nº 202410080002	PREGÃO Nº 08.004/2024-SME	https://pncp.gov.br/app/contratos/23444748000189/2024/126
LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 26.669.235/0001-64	CONTRATO Nº 202410080003	PREGÃO Nº 08.004/2024-SME	https://pncp.gov.br/app/contratos/23444748000189/2024/127
IGL TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ Nº 02.572.371/0001-73	CONTRATO Nº 1824PE2FUN	PREGÃO Nº 1824PE	https://pncp.gov.br/app/contratos/10462364000147/2024/43

6.12. lista de fornecedores do ramos de atividade a qual se expande quando se busca no link do Portal Nacional de Contratações, com filtro apenas para o estado do Ceará: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=TRANSPORTE%20ESCOLAR&status=encerradas&pagina=3&ufs=C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



E

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

7.1. QUADRO DAS ROTAS/KM:

Nº DA ROTA	ITINERÁRIOS	VEÍCULO MÍNIMO	MANHÃ	TARDE	NOITE	TOTAL KM /DIA	TOTAL DE DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS EXTRA CURRICULARES 100% REC. PRÓPRIO	TOTAL GERAL DE KM / ROTA
			KM /DIA	KM /DIA	KM /DIA				
1	Buira Grande, Buirinha, Tope, Bananeiras à Sede	ÔNIBUS	37,60	37,60		75,20	200	20	16544,00
2	Santa Maria, Vambira II à Vambira	MICRO ONIBUS	50,51	50,51		101,02	200	20	22224,40
3	Lagoa Seca, Lagoa Seca de baixo, Aratanha, Tanque, Baixa da Vambira à Vambira	MICRO ONIBUS	49,09	49,09		98,18	200	20	21599,60
4	Buira Grande, Porteiras, Canto da Buira, Buirinha à buira Grande	MICRO ONIBUS	34,55	34,55		69,10	200	20	15202,00
5	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS	8,265	20,365		28,63	200	20	6298,60
6	Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água à Escorregadeira (MANHÃ). Peixe Liso, Ninga, Escorregadeira, Passagem Funda, Olho D'água, Joco-rocaia à Escorregadeira (TARDE)	MICRO ONIBUS	55,05	55,05		110,10	200	20	24222,00
7	Pedra Branca, Passagem Funda, Santo Antônio do Assemim à Assemim	MICRO ONIBUS	40,56	40,56		81,12	200	20	17846,40
8	Brejo dos Pachecos, Sítio Mudança à Padre Vieira	MICRO ONIBUS	25,40	25,40		50,80	200	20	11176,00
9	Gamileirinha, Juritiahia, Carrapeta, Pirapora à Padre Vieira	MICRO ONIBUS		38,88		38,88	200	20	8553,60
10	Pirapora, Carrapeta, Juritiahia à Gamileirinha (MANHÃ). Sítio São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Gamileirinha, Juritiahia à Padre Vieira (TARDE)	MICRO ONIBUS	44,56	55,01		99,57	200	20	21905,40
11	Portelinha, Brejo Grande, Vila Santo Expedito, Riacho, Ingá, Cacimbina à Cacimbão	MICRO ONIBUS	42,40	42,40		84,80	200	20	18656,00
12	Buriti Apuá, Bananal, Araticum, Taboca à Araticum	MICRO ONIBUS	27,45	27,45		54,90	200	20	12078,00
13	Buriti Grande, Genipapo, Carvalho à Buriti Garnde	MICRO ONIBUS	36,52	36,52		73,04	200	20	16068,80
14	Passagem Florida, Buriti Grande, Carvalho, Palmeiras, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	23,6	23,60		47,20	200	20	10384,00
15	Passagem Florida, Matão, Campo Redondo, Uruoca, Sussuarana, Jacaré, Buriti Giral, Palmeiral, Genipapo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	36,50	36,50		73,00	200	20	16060,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



16	Matão, Carnaubinha, Água Branca, Matão, Sussuarana, Uruoca, Campo Redondo, Buriti Giral à Passagem Florida	MICRO ONIBUS		37,50		37,50	200	20	8250,00
17	São Felix, Campo do Meio, Uruoca à Matão	VAN	21,85	21,85		43,70	200	20	9614,00
18	Buriti Giral, Sussuarana, Corrego do Meio, Água Branca, Carnaubinha, Baixa Grande, Boa Vista à Matão.	MICRO ONIBUS	38,90	38,90		77,80	200	20	17116,00
19	Buritizinho, Uruoca, campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	24,27	24,27		48,54	200	20	10678,80
20	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Matão	MICRO ONIBUS	20,64	20,64		41,28	200	20	9081,60
21	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Campo do Meio à Matão	MICRO ONIBUS	27,09	27,09		54,18	200	20	11919,60
22	Genipapeiro, Riacho do Piauí, Retiro da Serra, campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS		28,08		28,08	200	20	6177,60
23	Passagem Florida, Riacho do Piauí, Campo Comprido, Buriti Grande à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	19,70			19,70	200	20	4334,00
24	Riacho do Piauí, Saco, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha I, Carnaubinha II à Passagem Florida	MICRO ONIBUS		36,84		36,84	200	20	8104,80
25	Juá, Campo Comprido, Jacaré, Retiro, Saco à Passagem Florida	MICRO ONIBUS	50,22			50,22	200	20	11048,40
26	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	MICRO ONIBUS		34,03		34,03	200	20	7486,60
27	Tapado, Lagoa Seca, Sítio Oficina, Campo do Meio à Oiticicas	MICRO ONIBUS	24,92	24,92	24,92	74,76	200	20	16447,20
28	Boqueirão do São Gonçalo à Oiticicas	MICRO ONIBUS	10,15	10,15		20,30	200	20	4466,00
29	Lambedouro, jurema, Gado Bravo, Caiçara, Destrino à Oiticicas	MICRO ONIBUS	26,765	26,765		53,53	200	20	11776,60
30	Sede, Campo do Meio, Lambedouro à Oiticicas	MICRO ONIBUS		16,53		16,53	200	20	3636,60
31	Destrino, Lambedouro, Caiçara, Gado Bravo, jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Lagoa Rasa (MANHÃ). Destrino, Lambedouro, Caiçara, gado Bravo, jurema, Boqueirão dos Bitonhos à Manhoso (TARDE)	MICRO ONIBUS	51,85	51,85		103,70	200	20	22814,00
32	Corante, Altos, Lages, Manhoso, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS	36,08	36,08		72,16	200	20	15875,20
33	Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do latagurussu, Carrapateira de Baixo, Trapá, Sabugo à Carrapateira de Baixo (MANHÃ). Cajueiro, Arariguaba, Boq. Do latagurussu, Chapadas,	ONIBUS	28,79	47,2		75,99	200	20	16717,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
FL. Nº 305
Comissão de Licitação

	Carrapateira de Baixo, Trapiá, Sabugo, Carrapateira de Baixo à Manhoso (TARDE).								
34	Jeremias, Carrapateiras de Cima, Carrapateiras de Baixo à Boqueirão do Itagurussu	MICRO ONIBUS	22,35	22,35	44,70	200	20	9834,00	
35	Boqueirão Do Jorge, Boqueirão dos Bitônios, assentamento do puxa, Lagoa rasa à Boqueirão Dos Bitônios	MICRO ONIBUS	64,06	40,06	104,12	200	20	22906,40	
36	Baixa do cedro, Boqueirão do Cercado, Arrodeador à Caraubas	MICRO ONIBUS	19,465	19,465	38,93	200	20	8564,60	
37	Cipoal, Caraubas à Manhoso	ÔNIBUS	26,82	26,82	53,64	200	20	11800,80	
38	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal à Tucuns (MANHÃ). Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça (TARDE).	MICRO ONIBUS	22,18	32,82	55,00	200	20	12100,00	
39	Pé do Morro, Vereda, Saraiva À Passagem da Onça	ÔNIBUS	35,63	36,63	72,26	200	20	15897,20	
40	Saco da Serra, Mororó, Itaguí, Carnaubal, Passagem da Onça, Pedra Branca, Leões, Pagão à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS	28,81	28,81	57,62	200	20	12676,40	
41	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Bom Tempo	MICRO ONIBUS	27,34	27,34	54,68	200	20	12029,60	
42	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS	29,65	29,65	59,30	200	20	13046,00	
43	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio, Olho D'água da Esperança à Angelim	ÔNIBUS	35,52	39,52	75,04	200	20	16508,80	
44	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco à Trapiá	MICRO ONIBUS	36,16	36,16	72,32	200	20	15910,40	
45	Trapiá, Olho d'água do Costa à Cajueiro do Neco	MICRO ONIBUS	48,90	48,90	97,80	200	20	21516,00	
46	Vereda, Sambaitiba, Limão, Passagem das Pedras à Trapiá	MICRO ONIBUS	45,80	45,80	91,60	200	20	20152,00	
47	Porteiras, Ubari, Mina à Cajazeiras	MICRO ONIBUS	32,52	32,52	65,04	200	20	14308,80	
48	Extrema, Quatiguaba de baixo à Quatiguaba	VAN	12,35	12,35	24,70	200	20	5434,00	
49	Boqueirão dos Augusto à Quatiguaba	MICRO ONIBUS	15,70	15,70	31,40	200	20	6908,00	
50	Sabiaza, Caraubas, Arrodiador, Chapada à Caraubas.	MICRO ONIBUS	23,75	23,75	47,50	200	20	10450,00	
51	Sítio Tranqueira, Barra, Tanque, Bom Sucesso, Macajetuba 1 à Barra	MICRO ONIBUS	40,20	40,20	80,40	200	20	17688,00	
52	Brejo dos Pachecos, Mudança à Padre Vieira	VAN		25,40	25,40	200	20	5588,00	
53	Juá dos Vieiras À Passagem Florida	MICRO ONIBUS		13,8	13,80	200	20	3036,00	
54				55,01	55,01	200	20	12102,20	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
FFL. Nº 306
Comissão de Licitação

	São Caetano, Carrapeta, Pirapora, Assentamento, Gamileirinha, Jurutianha à Padre Vieira	MICRO ONIBUS							
55	Buriti Grande, Genipapo, Buriti Apuá, Carvalho, Bananal, Araticum à Buriti Grande	MICRO ONIBUS	41,93	41,93		83,86	200	20	18449,20
56	Riacho do Piauí, Retiro da Serra, Campo Comprido à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			21,25	21,25	200	20	4675,00
57	Buriti Grande, Genipapo, Carvalho à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			29,90	29,90	200	20	6578,00
58	São Damião, Carangueijo, brejinho, Mombaça, Uruoca, Matão, Carnaubinha, Jacaré, Sussuarana, Buriti Giral, Campo do Meio à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			53,36	53,36	200	20	11739,20
59	Lajes do Cantinho, Buritizinho, Uruoca, Campo Redondo à Passagem Florida	MICRO ONIBUS			43,99	43,99	200	20	9677,80
60	Boq. Do Chuisco, Lagoa do Barro dos Nogueiras Oiticicas	VAN			34,03	34,03	200	20	7486,60
61	Boqueirão do São Gonçalo, Oiticicas à Boqueirão do São Gonçalo	VAN			10,15	10,15	200	20	2233,00
62	Jeremias, Carrapateira de Cima, Carrapateira de Baixo à Manhoso	MICRO ONIBUS			36,20	36,20	200	20	7964,00
63	Corante à Manhoso	MICRO ONIBUS			18,74	18,74	200	20	4122,80
64	Boassú, Baixa do Cedro, Boqueirão do Cercado, Caráúbas à Manhoso	MICRO ONIBUS			46,80	46,80	200	20	10296,00
65	Cipoal, Caraubas à Manhoso	VAN			26,82	26,82	200	20	5900,40
66	Boqueirão dos Bitonhos, Assentamento, Lagoa do Picuí, Tucuns, Lamarão, Santa Cruz, Lagoa Rasa à Manhoso	MICRO ONIBUS			100,20	100,20	200	20	22044,00
67	Sabiazal, Arrodeador à Manhoso	MICRO ONIBUS			39,50	39,50	200	20	8690,00
68	Córrego do Lino, Lamarão, Belchior, Lagoa do Picuí, Santa Cruz, Boqueirão dos Bitônios à Manhoso	MICRO ONIBUS			78,20	78,20	200	20	17204,00
69	Sabiaguaba, Cajueiro, Arariguaba, Boq. do Itagurusssu, Carrapateiras de baixo, Trapiá, Sabugo à Manhoso	MICRO ONIBUS			50,20	50,20	200	20	11044,00
70	Oiticicas, Lamedouro, Caiçara, Jurema à Manhoso	VAN			44,30	44,30	200	20	9746,00
71	Boq. Do Jorge, Boq. Dos Bitônios à Manhoso	VAN			36,28	36,28	200	20	7981,60
72	Timbauba, Saco do Jacó, Carnaubal, Tucuns à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS			34,85	34,85	200	20	7667,00
73		ÔNIBUS			38,01	38,01	200	20	8362,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



	Pé do Morro, Vereda, Saraiva, Carnaubal, Saco da Serra à Passagem da Onça								
74	Olho d' água, Retiro, Bom Tempo, São João à Passagem da Onça	MICRO ONIBUS			30,74	30,74	200	20	6762,80
75	Madeira Cortada, Batelha, Lagoa do Barro, Aurora, General Tibúrcio à Angelim	ÔNIBUS			32,30	32,30	200	20	7106,00
76	Porteiras, Ubari, Mina, Cajazeiras, General Tibúrcio à Angelim	MICRO ONIBUS			44,65	44,65	200	20	9823,00
77	Olho d' água do Costa, Cajueiro do Neco, Trapiá, Passagem das Pedras, Limão, Riacho da Areia à Angelim.	MICRO ONIBUS			53,62	53,62	200	20	11796,40
78	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba, Limão, à Angelim	MICRO ONIBUS			39,18	39,18	200	20	8619,60
79	Baixa Grande, Cacimbinha à Santa Barbara	MICRO ONIBUS	27,35	27,35		54,70	200	20	12034,00
80	Sítio Queimadas, Assentamento Miranda, à Queimadas	ÔNIBUS	30,16	30,16		60,32	200	20	13270,40
81	Buriti Apuá, Bananal À Araticum	MICRO ONIBUS			21,22	21,22	200	20	4668,40
82	JACARÉ, BURITI GIRAL, SUASSUARANA, URUOCA, BAIXA GRANDE, CARNAUBINHA, ÁGUA BRANCA À MATÃO	MICRO ONIBUS	17,65			17,65	200	20	3883,00
83	Cajueiro do Neco, Trapiá, Passagem das Pedras, Vereda, Sambaitiba, Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio	MICRO ONIBUS	68,01			68,01	200	20	14962,20
84	Sítio Cocalzinho, Macajetuba 2, Taboca, Delgada, Boa Vista, Serrador à Delgada	ÔNIBUS	52,08	52,08		104,16	200	20	22915,20
85	Santana, Santo Antonio do Buriti, Buriti a Buriti Grande	MICRO ONIBUS	21,22	21,22		42,44	200	20	9336,80
86	Carnaubal, Porteiras à Juá	ÔNIBUS		13,41		13,41	200	20	2950,20
87	Carnaubal, Porteiras, Água Boa à Juá	ÔNIBUS	15,88			15,88	200	20	3493,60
88	Carnaubal, Porteiras, Serrado, Sumaré, Palmeiras à Juá	MICRO ONIBUS			66,74	66,74	200	20	14682,80
89	Quatiguaba, Boqueirão dos Augustos à Extrema	VAN			19,87	19,87	200	20	4371,40
90	Buíra, Porteiras, Canto da Buira	VAN			6,50	6,50	200	20	1430,00
91	Riacho do Piauí, Retiro, Campo Comprido, Carnaubinha, Saco à Passagem Florida	VAN	35,90			35,90	200	20	7898,00
92	Boq. Do Chuvisco, Curtume, Maranganha, Lagoa do Barro dos Nogueiras à Oiticicas	VAN	34,03			34,03	200	20	7486,60
93	Trapiá, Passagem das Pedras, Sambaitiba,	MICRO ONIBUS		68,01		68,01	200	20	14962,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



	Limão, Riacho da Areia à General Tibúrcio								
94	Quatiguaba, Inharim e Sede	ÔNIBUS	57,55	57,55		115,10	200	20	25322,00
95	Santa Barbara, Gavião, Estrema, Santo Amaro, Capestre, Apolinário e Sede	ÔNIBUS	39,55	39,55		79,10	200	20	17402,00
96	Padre Vieira, Lagoa do Carnaubal	ÔNIBUS	39,01	39,01	39,01	117,03	200	20	25746,60
97	Padre Vieira, Várzea dos Crentes	MICRO ONIBUS	15,02	15,02	15,02	45,06	200	20	9913,20
98	Passagem da Onça, Lagoa do Barro, Angelim, General Tibúrcio à Sede	MICRO ONIBUS	23,85	23,85		47,70	200	20	10494,00
99	Bouqueirão dos Bitonhos, Manhoso, Chapada dos Félex, Carrapateiras, Bouqueirão do Itagurussú e Sede	VAN	47,4	47,4		94,80	200	20	20856,00
100	Retiro da Serra, Genipapeiro, Passagem Florida, Buriti Grande Carvalho, Santo Antônio do Buriti e Sede	ÔNIBUS	62,54	62,54		125,08	200	20	27517,60

7.2. O estudo das rotas de transporte de alunos foi realizado por profissional técnico competente, para se obter a estimativa da quantidade de quilômetros a serem percorridos durante os dias do calendário letivo do Município, elaborado pela Secretaria da Educação, conforme documentos de **georreferenciamento** de todas as rotas que se encontra apenso a este ETP.

7.3. Para a estimativa do valor, foi considerado as contratações anteriores realizadas por órgãos da administração Pública, conforme demonstrado e das respectivas contratações.

7.4. Com base nas cotações de preços realizadas pelo setor competente chegou-se ao valor estimado global de **R\$ 12.699.572,42 (doze milhões seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e setenta e dois euros e quarenta e dois centavos)**.

7.5. O valor estimado para a contratação está em conformidade com o orçamento e segue os princípios da razoabilidade e foi baseado em cotações realizadas, conforme pode ser conferido nos documentos apensos, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, justificadamente conforme o seguinte:

7.5.1. JUSTIFICATIVA do valor estimado da contratação em CARÁTER SIGILOSO:

I. Proteção da competitividade evitando a manipulação de preços: Manter o valor estimado em sigilo evita que fornecedores ajustem seus preços com base no valor divulgado, promovendo uma concorrência justa e preços mais competitivos.

II. Segurança e integridade do processo licitatório prevenindo fraudes e conluio: O sigilo do valor estimado impede práticas ilícitas como fraudes e conluios entre fornecedores, garantindo a lisura do processo licitatório.

III. Conformidade com a Lei 14.133/2021 em seu artigo 24, que permite o sigilo de informações estratégicas, incluindo o valor estimado, para garantir a eficiência e segurança dos processos licitatórios.

IV. O sigilo do valor estimado de uma contratação é essencial para garantir a competitividade, prevenir práticas fraudulentas, proteger informações estratégicas e cumprir as disposições legais previstas na Lei 14.133/2021, assegurando um processo licitatório justo e eficiente.

V. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 24, inciso I, da Lei 14.133/2021

7.6. Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. A secretaria de Educação do município de Viçosa do Ceará/CE necessitam adquirir serviços de transporte de pessoas, o objeto referido é imprescindível para suprir o fornecimento de meios adequados para as ações das secretarias e atender de forma satisfatória às constantes demandas dos alunos na obtenção do desenvolvimento do ensino municipal, haja vista que os serviços elencados são de suma importância para a manutenção dos serviços prestados pelas unidades públicas de educação no município, assim, por se tratar de bem de uso comum e imediato, a contratação dos serviços de transporte escolar, por si só, já é quase a solução completa, dependendo apenas de funcionários efetivos ou contratados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços. Diante do exposto têm-se os elementos necessários para compor a solução completa a ser concretizada com o fornecimento desses serviços.

8.1.1. Para que a secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará adquiram serviços de transporte escolar, fundamentado na Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), algumas soluções podem ser adotadas:

Planejamento Estratégico das Necessidades: Mapear rotas, distâncias e a quantidade de alunos por localidade (urbana e rural), identificar demandas específicas, como veículos adaptados para alunos com deficiência, Descrever detalhadamente os serviços exigidos, incluindo: Tipos e condições dos veículos. Requisitos de manutenção preventiva e corretiva. Qualificação dos motoristas (habilitação, cursos específicos, experiência). Controle de quilometragem e cumprimento de rotas.

8.1.2. Processo Licitatório: Realizar um processo licitatório na modalidade de pregão eletrônico, que é mais ágil e eficiente, especialmente para contratações comuns como serviços de transporte escolar. A modalidade de registro de preços também pode ser considerada, permitindo contratações futuras conforme a necessidade.

Contratação de Empresas Locais: Foco no desenvolvimento regional incentivando a participação de empresas e pessoas físicas locais, dentro do permitido pela legislação, para fomentar a economia local e reduzir os custos logísticos. Inserir cláusulas no edital que valorizem o desenvolvimento socioeconômico regional (art. 11, inciso III, da Lei 14.133/2021). Garantir que as exigências sejam proporcionais e não restrinjam a participação de pequenos fornecedores locais.

Critérios de Sustentabilidade Ambiental e Social: Exigir no edital que as empresas contratadas adotem práticas sustentáveis, como: Manutenção de frota para redução de emissões de gases poluentes. Treinamento de motoristas em direção segura e eficiente. Utilização de combustíveis menos poluentes, quando possível. Incluir no edital critérios de sustentabilidade, como a preferência por veículos que causem menor impacto ambiental ou sejam produzidos de forma sustentável, em conformidade com o artigo 6º da Lei 14.133/2021, que incentiva práticas sustentáveis nas contratações públicas.

Critérios Técnicos Sustentáveis: Definir pontuação técnica adicional para empresas que apresentem: Veículos mais novos e energeticamente eficientes. Sistemas de monitoramento digital de rotas para otimizar trajetos e reduzir consumo.

Impacto Social: Garantir o cumprimento de direitos trabalhistas de motoristas e operadores. Incentivar a contratação de mão de obra local.

Gestão e Controle: Monitoramento da execução contratual criando mecanismos de controle rigorosos para acompanhar a execução do contrato, implementando sistemas de rastreamento e controle de rotas, exigir relatórios mensais de prestação de serviços, incluindo quilometragem, horários e condições dos veículos. Realizar fiscalizações in loco para verificar o cumprimento das rotas e condições dos veículos.

Indicadores de Desempenho: Definir metas claras para a qualidade do serviço, como: Pontualidade no transporte. Satisfação dos usuários (alunos e escolas). Redução de falhas ou interrupções no serviço.

Transparência e Publicidade: Ampla divulgação para garantir total transparência no processo licitatório e na execução contratual, publicar todos os documentos do processo no PNCP e no portal de transparência municipal, divulgar as empresas vencedoras, valores e condições contratuais, conforme previsão na legislação.

Participação Social: Estimular a participação da sociedade, especialmente da comunidade escolar, no acompanhamento do serviço. Criar um canal de ouvidoria específico para receber denúncias ou sugestões relacionadas ao transporte escolar. Realizar reuniões periódicas com a Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Educação, licitantes contratadas e representantes de pais e alunos para avaliar o serviço.

8.2. Diante do levantamento de mercado apresentado no item 6, conclui-se pela viabilidade de indicar a solução para atendimento da necessidade em questão que é mais vantajoso ao município pela contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

8.3. A **melhor solução para a contratação de serviços de transporte escolar**, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), deve garantir eficiência, legalidade, economicidade, e atender às necessidades específicas do município de Viçosa do Ceará. Abaixo, apresentamos uma análise sobre as opções disponíveis e a melhor abordagem considerando o contexto:

8.3.1. Identificação de Atas de Registro de Preços Existentes

Vantagens:

- **Celeridade:** Permite a adesão a uma ata existente, reduzindo significativamente o tempo necessário para o processo licitatório.
- **Preços Competitivos:** Se a ata foi realizada em um processo competitivo, é possível obter preços vantajosos.
- **Flexibilidade:** A adesão pode atender a demandas emergenciais ou suprir lacunas até a realização de uma licitação própria.

Desvantagens:

- **Limitações Regionais:** Atas de outros municípios ou estados podem não contemplar as características específicas das rotas do transporte escolar de Viçosa do Ceará (rotas rurais, tipo de veículo necessário, quilometragens, etc.).
- **Capacidade de Atendimento:** O fornecedor da ata pode não ter condições logísticas ou técnicas para operar no município.
- **Falta de Controle Local:** Menor personalização e adequação das cláusulas contratuais às exigências da Secretaria de Educação.

Recomendação:

- Avaliar **se existem atas vigentes compatíveis** com as demandas do transporte escolar de Viçosa do Ceará, consultando plataformas como o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.
- Em caso de urgência, a adesão a uma ata pode ser viável, desde que sejam respeitados os requisitos técnicos e legais.

8.3.2. Realização de Pregão Eletrônico

Por que o Pregão Eletrônico?

A Nova Lei de Licitações prioriza o **pregão eletrônico** para bens e serviços comuns, incluindo transporte escolar, devido à sua transparência, ampla competitividade e facilidade de controle por meio de plataformas digitais.

Vantagens:

- **Ampla Concorrência:** Permite a participação de empresas de qualquer localidade, ampliando a competição e, possivelmente, reduzindo custos.
- **Transparência:** O ambiente eletrônico reduz riscos de irregularidades.
- **Flexibilidade na Contratação:** Possibilita a seleção por rotas específicas, otimizando custos e logística.
- **Desburocratização:** O processo é mais ágil.

Pontos a Considerar:

- **Elaboração do Termo de Referência:** Deve detalhar minuciosamente as rotas, tipo de veículo, exigências de manutenção e qualificação de motoristas.
- **Plataforma Adequada:** Utilização do Compras.gov.br ou outro sistema eletrônico homologado.
- **Acompanhamento do Processo:** A Secretaria de Educação precisa assegurar que as propostas atendam aos critérios de segurança, eficiência e custo-benefício.

Melhor Solução - Combinação de Estratégias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



A depender da urgência e da situação orçamentária, o município pode adotar uma **abordagem combinada**:

1. **Curto Prazo:**

- Verificar a possibilidade de adesão a **atas de registro de preços existentes**, desde que adequadas às necessidades locais.
- Caso não haja atas compatíveis, avaliar a realização de uma **dispensa emergencial** para atender à demanda imediata.

2. **Médio e Longo Prazo:**

- Estruturar um **processo licitatório próprio**, preferencialmente via **pregão eletrônico**. Essa estratégia oferece maior controle e planejamento sobre os serviços a serem prestados.

3. **Acompanhamento Contínuo:**

- Monitorar a execução contratual e a qualidade do serviço prestado, ajustando rotas e condições de acordo com as necessidades dos alunos e escolas.

A solução mais eficiente é realizar um **Pregão Eletrônico com base em um Termo de Referência bem estruturado**, garantindo ampla concorrência e controle sobre os serviços contratados. Caso a situação demande agilidade, a **adesão a atas existentes** pode ser uma medida temporária, desde que seja compatível com as especificidades locais e legais, o que se torna muito difícil, haja vista a especificidade das rotas de cada Município.

8.3.4. Diante das opções vislumbradas, a melhor solução proposta para a contratação de serviços de transporte escolar, parece ser através de **Processo Licitatório por Pregão na forma eletrônico**. A propositura abrange a implementação de fornecimentos findando em serviços subsidiários para as demandas da Secretaria de Educação, visando atender as necessidades do Município de Viçosa do Ceará, pois uma adesão a uma Ata de registro de preços existente pode não contemplar todos os itens/rotas demandados pela secretaria. A contratação dos serviços são funcionais para atender as demandas dos requerentes com maior eficiência/qualidade, além da possibilidade de ampliar a oferta.

8.3.5. A terceirização tem suprido cada vez mais as demandas públicas de forma integrada e personalizada buscando atender as necessidades como redução de custos na contratação direta e na manutenção da prestação de fornecimentos. Em contrapartida, a terceirização pode trazer desvantagens e insucessos nos casos em que as demandas não forem muito bem planejadas e controladas.

8.3.6. Considerando que a demanda em tela é composta de serviços comuns que podem ser encontrados fornecedores no mercado sem maiores dificuldades, podendo ser fornecidos por diversas empresas, conforme disposto nas legislações e na Lei Federal 14133/2021, será perfeitamente possível a contratação mediante realização de **Pregão (eletrônico)**, inclusive, para a busca da proposta mais vantajosa para a administração, princípio basilar das contratações públicas, que permite a maior concorrência e competitividade das fornecedoras.

8.3.7. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Estudo se mostra mais vantajoso por **menor preço POR ITEM**.

8.3.8. A presente contratação se mostra mais viável para administração por meio do procedimento administrativo **Pregão (eletrônico)**, instrumentalizado pelo certame licitatório. Isso significa que a pretendida contratação poderá resultar em um único contrato.

8.3.9. A melhor solução encontrada busca priorizar a conformidade com leis e normativas, garantindo eficiência operacional, transparência e segurança jurídica na gestão pública. Decidiu-se por invocar o instituto da contratação indireta por meio de licitação pública para a contratação e suprir a lacuna existente. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente à demanda, a contratada deverá possuir capacidade para a execução do objeto, bem como ser capaz de atender as demandas do município com veículos adequados e uma equipe especializada.

8.3.10. Com a contratação através de rotas/Itens, pretende a Administração alcançar a melhoria qualitativa e quantitativa de fornecedores e de serviços buscando sempre a economicidade, eficácia na contratação, sem descuidar da garantia e qualidade a ser oferecida nos serviços licitados.

8.4. Após uma análise das diversas soluções, considerando os aspectos de eficiência, economicidade, acessibilidade e adequação ao público-alvo da contratação, a **solução mais adequada parece ser a contratação por pregão eletrônico, critério de menor preço por item, diretamente com os**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



fornecedores. Esse método possibilita maior controle sobre a especificidade dos serviços a serem adquiridos, garantindo que todo os serviços estejam alinhado com as diretrizes da secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará. A aquisição dos serviços de transporte escolar garante que as necessidades específicas dos usuários sejam satisfeitas, enquanto a escolha criteriosa dos fornecedores para os serviços promove o desenvolvimento eficaz da usabilidade e utilização dos mesmos.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

9.1. Conforme previsto no estudo técnico preliminar, o parcelamento para a contratação em tela, é aceitável por haver viabilidade técnica, pois os itens/rotas do objeto não se configuram sistema único e integrado, e parcelar o mesmo em itens reduz a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

9.2. Ressaltamos que a justificativa do parcelamento tem a sua fundamentação legal na lei nº 14.133/21 diz no artigo 40, inciso V alínea b. Pois, os lotes/itens podem gerar maiores vantagens para o município com a entrega de serviço de qualidade bem como economicamente viável, assegurando a economicidade no poder público.

9.3. Consideramos pela legalidade e melhor conveniência para a Administração a contratação por menor preço POR ITEM, nos termos do art. 40, da lei 14.133/21:

Art. 40º O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

[...]

V - Atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; (grifo nosso)

9.4. No caso, a licitação por menor preço POR ITEM mostrou-se mais satisfatória consentindo como já demonstrado expandir a concorrência. Assim com destaque para os princípios da padronização, eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por ITEM.

9.5. Considerando a quantidade de KM a serem rodados por dia é vantajoso a opção do parcelamento da contratação em itens/rotas sendo que a presente contratação será realizada de forma unitária por rotas, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção, corretiva e preventiva inclusas, com um operador qualificado conforme legislação vigente.

9.6. Por fim, resta bem fundamentada a vantagem de se contratar por itens.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

10.1. Para o transporte de alunos em veículos com capacidade superior a 20 passageiros é obrigatório a presença do monitor escolar, que deverá ser fornecido pela Administração Municipal, sendo estes pertencentes ao quadro de funcionários da contratante.

11. ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

11.1. A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Viçosa do Ceará. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual das Secretarias para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e conseqüentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



anteriores do município de Viçosa do Ceará

11.2. A Administração municipal busca por meio de planejamento a utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento na execução dos serviços ao cidadão, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública e, buscando a eficiência e eficácia nas contratações, primando sempre pelos resultados satisfatórios.

11.3. Isso, envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Prefeitura, para se obter os melhores resultados com os recursos disponíveis.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

12.1. Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, assegurando ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

12.2. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços; a segurança de contratar empresa ou pessoa física habilitada para execução dos serviços de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando e proporcionando condições para a sua permanência e melhor desempenho na escola.

12.3. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos.
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes.
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da contratada que possa gerar desgaste ou custos para a Instituição

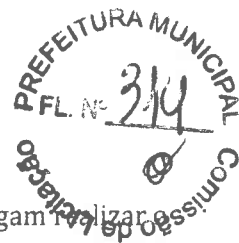
- *Acessibilidade* - trata-se da possibilidade de os alunos, inclusive os com deficiência, usufruírem com segurança do Transporte escolar;
- *Assertividade* - refere-se ao sucesso da operação do serviço de transporte escolar, isto é, transportar cada aluno do ponto de embarque à escola e da unidade de ensino até o ponto de desembarque;
- *Pontualidade* - medida do grau de cumprimento dos horários previstos ao transportar os alunos em observância aos horários das atividades escolares;
- *Conforto* - condições de bem-estar do aluno a partir da espera do veículo, da sua permanência dentro dele e até as suas condições físicas durante as atividades escolares;
- *Cortesia* - tratamento respeitoso dos prestadores de serviço com os alunos;
- *Higiene* - indica condições higiênico-sanitárias do veículo e dos pontos de embarque e desembarque;
- *Segurança* - aspectos de segurança durante a circulação, tanto no acesso e no veículo, bem como àquilo que se refere à segurança pública;
- *Atualidade* - adaptação contínua do serviço de transporte escolar às demandas sociais. Exemplos: inclusão de novos alunos, mudanças de residência e definição de novos pontos de embarque/desembarque;
- *Legalidade* - atendimento dos requisitos legais exigidos para a execução do Transporte escolar, desde a aplicação das leis que regem o transporte de passageiros, especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

13.1. Capacitação de servidores, em especial dos que lidarão com a gestão e fiscalização do contrato, adequando seus conhecimentos a este novo modelo que, além da fiscalização direta do servidor, também insere a fiscalização do público usuário dos serviços como parâmetro para medição da qualidade do que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



está sendo prestado, além de propiciar o conhecimento necessário a estes para que consigam realizar o mapeamento dos riscos durante a gestão do contrato e quando de cada renovação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1. Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional. Além de:

A) Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

B) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

C) Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM nº 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente, fundamentadamente necessária e dentro da previsão de despesas desta Secretaria.

15.2. Após uma análise detalhada das demandas da Secretaria de educação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará para os serviços em comento esta equipe de planejamento posiciona-se pela viabilidade desta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de forma semelhante em anos anteriores e é essencial para manter e/ou melhorar o funcionamento deste setor da secretaria. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou aumento na quantidade das rotas. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, esta equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo, considerando as premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela plena viabilidade e razoabilidade desta contratação, visando atender aos fins propostos. Este posicionamento firme decorre de diversas considerações fundamentadas especificamente nos dispositivos da referida Lei, conforme evidenciado nos parágrafos subsequentes.

15.2.1. De acordo com o Art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição. A aquisição em questão foi criteriosamente planejada para garantir que o valor investido resulte em benefícios significativos para os municípios de Viçosa do Ceará.

15.2.2. Além disso, conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021, observaram-se os princípios da padronização, eficiência, do interesse público, da economicidade, entre outros, na elaboração deste projeto. Foi realizada uma estimativa do valor da contratação baseada em extenso levantamento de mercado (Art. 23), assegurando que os preços estão compatíveis e são vantajosos para a Administração Pública, sem prejuízo à qualidade e adequação técnica dos serviços a serem contratados.

15.2.3. Importante destacar que o estudo técnico preliminar elaborado, em conformidade com o Art. 18, §1º, demonstrou claramente a necessidade desta contratação, caracterizando o interesse público envolvido e indicando a solução mais eficiente e econômica para atendimento da demanda da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará. Tal estudo seguiu todos os elementos necessários para uma compreensão ampla sobre a adequação da contratação à demanda identificada, o que reafirma a sua viabilidade e justifica a sua realização.

15.2.5. Conclui-se, portanto, que a contratação proposta para a aquisição desses serviços estão plenamente justificadas e encontram respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada viável, razoável e extremamente benéfica para atender aos objetivos pretendidos.

15.3. É preciso levar em consideração os seguintes pontos: 1) a diminuição do orçamento para custeio nos últimos anos e a previsão orçamentária para os próximos; 2) a necessidade de adequação das atividades produtivas e pedagógicas da Instituição frente ao cenário econômico nacional; 3) Quantidade de alunos esperada para os próximos anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



15.4. A contratação em comento é viável e necessária, levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, de apoio à realização das atividades essenciais ao desempenho das atribuições do órgão, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a vinda do estudante aos centros de educação escolar tanto da zona urbana como da zona rural do município de Viçosa do Ceará.

15.5. Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado global da contratação, entre outros.

15.6. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, portanto, opta-se pela continuidade do processo, com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

16 - MAPA DE RISCO

16.1. Segue em anexo, fazendo parte de item específico deste estudo.

Viçosa do Ceará (CE), em 03 de dezembro de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

EDILSON ARAÚJO PASSOS
Presidente da Comissão de Planejamento
Decreto nº 075/2024

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA DOURADO
Membro da Comissão de Planejamento
Decreto nº 075/2024

GUSTAVO BRANDÃO DE SOUSA
Membro da Comissão de Planejamento
Decreto nº 075/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar gratuito de alunos residentes na Zona Urbana e Rural, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado junto a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

RISCO 01

Especificação deficiente da demanda

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id	Dano
----	------

1.	Contratação e execução deficiente do objeto
----	---

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
----	---	--

Id	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
----	---	--

RISCO 02

Descumprimento de formalidade legal

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id	Dano
----	------

1.	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação
----	---

Id	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE
----	--	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 03

Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta

Id Dano

1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação
----	--

Id Ação Preventiva Responsável

1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.	Setor Requisitante

Id Ação de Contingência Responsável

1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.	Setor Requisitante / Setor de Licitações
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.	Setor Requisitante / Setor de Licitações

RISCO 04

Estudos preliminares deficientes

Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta

Id Dano

1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.
----	---

Id Ação Preventiva Responsável

1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
----	---	------------------------

Id Ação de Contingência Responsável

1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO
----	--	------------------------

RISCO 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ



Falha na elaboração do Termo de Referência					
Probabilidade:		Baixa		Média	X Alta
Impacto:		Baixa		Média	X Alta
Id	Dano				
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 080, de 28 de março de 2023, e alterações posteriores, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO 06					
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Não contratação do serviço				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço			Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.			Setor de Licitações	
RISCO 07					
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Não contratação do serviço				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço			Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.			Setor de Licitações	